



#### CONTRATO DE VENDA Nº 039/2019

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praca Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.111.679/0001-38, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. CELIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 - SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor ERIVALDO DOS SANTOS TEIXEIRA, portador do CPF nº 711.895.565-53, residente na rua B, CJ Albano Franco III, Nº 033, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, FORNECEDOR DAP SANTOS TEIXEIRA, (ERIVALDO DOS INDIVIDUAL SDW0711895565531903191122) doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ 10.693,50 (Dez mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no

local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
03	BANANA PRATA: de 1ª qualidade, in natura, pesando entre 120 e 130 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500	CONFORME SECRETARIA	3,58	1.790,00
04	BATATA INGLESA: Não devem apresentar furos, manchas e defeitos. Verificar se há a presença de danos físicos, insetos, larvas e fungos; Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNPA nº. 12.		300	CONFORME SECRETARIA	4,40	1.320,00
05	BETERRABA: Não devem apresentar furos, manchas e defeitos. Verificar se há a presença de danos físicos, insetos, larvas e fungos; Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	Kg	100	CONFORME SECRETARIA	3,94	394,00
09	CEBOLA BRANCA: De primeira qualidade aparência fresca e să, perfeito estado de desenvolvimento. Isentos de danos e defeitos da natureza física e mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Peso e tamanho uniforme, com boa apresentação. Cebola branca media de primeira qualidade, com validade de até três meses sob refrigeração e de sete a trinta dias em temperatura ambiente. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução CNNPA nº 12/78.	Kg	150	CONFORME SECRETARIA	4,16	624,00
10	CENOURA: média de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	Kg	150	CONFORME SECRETARIA	3,83	574,50
11	CHUCHU: de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem	Kg	100	CONFORME SECRETARIA	3,64	364,00





						VISTO
	danos físicos e mecânicos acondicionados em embalagem apropriada.			\$ -	1	
13	GOIABA: Vermelha de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, peso por unidade de aproximadamente de 90 a 120g. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	kg	150	CONFORME SECRETARIA	4,51	676,50
14	LARANJA PÉRA: Tipo pera com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isentas de substâncias terrosas, sujidades, odor e sabor estranhos, peso por unidade de aproximadamente de 150g. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	Kg	300	CONFORME SECRETARIA	3,13	939,00
15	MACAXEIRA: fisiologicamente desenvolvida, de primeira qualidade, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânico, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nociva à saúde, com adequações na colheita que proporcione maior vida útil. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	200	CONFORME SECRETARIA	3,15	630,00
16	MAMAO TIPO HAVAI: Mamão maduro, de primeira qualidade. A granel. Em quilo, com prazo de validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a	Kg	50	CONFORME SECRETARIA	2,95	147,50
17	30 dias sob refrigeração.  MELANCIA: Sem danificações físicas, cascas integra de boa apresentação com cor, sabor e aroma característico da espécie, isenta de substancia terrosa, sujidades, residi-os de defensivos agrícolas odores e sabores estranhos. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	kg	300	CONFORME SECRETARIA	2,85	855,00
19	PIMENTÃO VERDE: in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	150	CONFORME SECRETARIA	4,00	600,00
22	TANGERINA: Sem danificações físicas, casca integra de boa apresentação. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isenta de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, peso por unidade de aproximadamente de 80 a 100g. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	kg	100	CONFORME SECRETARIA	5,40	540,00





VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$			10.693,50			
23	TOMATE: Sem danificações físicas, casca integra e lisa, cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	300	CONFORME SECRETARIA	4,13	1.239,00

Para o pagamento será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.4 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, ao e ao FGTS:

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2017 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2020 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;

AÇÃO: 2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;

AÇÃO: 2022 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;

AÇÃO: 2024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDICAÇÃO FUNDAMENTAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 10010000/11220000

### **CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

# CLÁUSULA OITAVA







8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no \$11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.





# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) Por acordo entre as partes;
  - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2019.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

- 18.1 É competente o Foro da Comarca de Neópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Neópolis/Se, 21 de Maio de 2019.

CELIO LEMOS BEZERRA CONTRATANTE

ERIVALDO DOS SANTOS TEIXEIRA CONTRATADO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 662.035.115-87